



RESULTADO - DILIGÊNCIAS

Em razão das diligências realizadas junto as empresas **LL ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 11.035.544/0001-05 e a empresa **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ 22.527.999/0001-64, passamos a descrever a análise feita sobre documentos e alegações apresentadas por ambas as empresas.

DA EMPRESA - LL ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI

Em relação à empresa **LL ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 11.035.544/0001-05, inicialmente foram verificadas as alegações sobre a não apresentação das autenticações dos certificados necessários pela empresa.

DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

1. Para tanto a empresa remete, por meio de ofício, apresenta os seguintes esclarecimentos que os certificados apresentados são digitais, e que sua validação consta no corpo dos referidos certificados, endereços eletrônicos (www.), e chaves de validação, para cada entidade emissora.

2. Como seguindo tópico diligenciado, a empresa questionada informa que não ocorreu ausência do documento da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), referente a Sra. Mylena Amaral de Sousa, conforme consta aos autos do processo, pois informa e apresenta prova documental de que a profissional é advogada e se encontra com seu **registro ativo**. Fato este devidamente confirmado junto a documentação apresentada sobre a presença da Carteira da OAB da referida profissional.

3. Com relação a sua qualificação econômico-financeira, novamente apresenta a demonstração do termo de autenticação do livro digital (SPED), como também balanço autenticado pela Junta Comercial, que após as validações tanto do Termo de Autenticação da escrituração SPED, como também do Termo de Autenticação do Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial tais documentos, foram considerados autênticos e válidos, devidamente registrados nos órgãos competentes.

4. Entretanto foi apresentado juntamente ao Balanço Patrimonial, aos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Razão, documento a qual não foi apresentado no dia da sessão, sendo este o Termo de Autenticação dos Livros, no qual também foi validado e comprovado sua veracidade, todavia este mesmo documento por não haver sido apresentado junto aos Documentos de Habilitação no dia da audiência, impossibilitou a validação dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro.

DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA

Esta Comissão de Licitação obediente aos ditames da Lei e ao princípio do vinculação ao instrumento convocatório da Lei 8.666/93, não poderia deixar de constar que não se pode aceitar documentos posterior a sessão realizada, conforme consta no item 6.4, restando essa apresentação como descumprimento e condição de INABILITAÇÃO, da referida empresa.

DA EMPRESA - DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP,

Em relação à empresa **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ 22.527.999/0001-64, foram verificadas as alegações quanto apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica serem desobedientes às exigências constantes no item 4.4. alínea "a" do



instrumento convocatório, como também serem emitidos por pessoa jurídica de direito privado, e por não corresponderem aos itens de relevância solicitados no referido Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

1. Inicialmente constatamos que os atestados apresentados foram emitidos pelas seguintes empresas: **AG SOLUÇÕES E GESTÃO EMPRESARIAL** e **CASAM - CENTRO DE APOIO SOCIAL E DE ANIMAÇÃO MISSIONARIA**, onde iniciamos com a análise das respostas apresentadas.

2. A empresa **AG SOLUÇÕES E GESTÃO EMPRESARIAL**, com Natureza Jurídica de **Empresário Individual**, de acordo com o seu cartão de inscrição CNPJ, ao ser questionada em diligência, informou que o primeiro contrato assumido com a empresa **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP** se deu em 2017, com o objetivo de preparar lme para empreitadas licitatórias, visto que possuía interesse de ser contratada pela “**Serviços Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Ceará - SESCOOP/CE**”, sendo, portanto, satisfatório o apoio da **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, uma vez que foi exitoso para a empresa **AG SOLUÇÕES E GESTÃO EMPRESARIAL**, o processo licitatório ocorrido em julho/2017, pois sagrou-se como vencedora dos serviços de instrutoria nas formações em atendimentos, liderança, equipes, planejamento e vendas. Então como prova da veracidade dessas informações, ela enviou a ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTRUTORIA Nº 0138/2022.1804 e o contrato firmado na prestação de serviços em processamento de cadastramento junto ao **Serviços Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Ceará - SESCOOP/CE**. Ademais, a empresa **AG SOLUÇÕES E GESTÃO EMPRESARIAL** informou que a **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP** dispunha de profissional técnico com formação em nível superior e com expertise em processos licitatórios pelo período de 02(dois) dias semanais e que desde então esta presta-lhe serviços.

3. O **CENTRO DE APOIO SOCIAL E DE ANIMAÇÃO MISSIONARIA – CASAM**, com Natureza jurídica de **Associação Privada**, de acordo com o seu cartão de inscrição CNPJ, ao ser diligenciado, não apresentou esclarecimentos sobre as indagações requeridas, sendo apenas remetidos os documentos a seguir:

i. EDITAL da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde no estado do Pernambuco**, sob Nº 005/2018, referente ao Pregão Eletrônico 001/2018, realizado pela, cujo objeto da contratação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BASICA; E FORMAÇÃO DE MERENDEIRAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIRA ETAPA BAIXA VERDE.

ii. EDITAL da **Secretaria de Educação do Estado do Ceará**, referente ao Pregão Eletrônico 2018/0012-SEDUC/CODEA, PROCESSO 9270290/2017, UASG 943001, COMPRASNET 0201 2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FORMADORA EM CONSULTORIA EDUCACIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OFERECER CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS VOLUNTARIOS ALFABETIZADORES E COORDENADORES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE IMPRESSÕES E DE MATERIAIS PEDAGOGICOS, EXECUTADOS PELO ESTADO DO CEARA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

iii. EDITAL da **Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de João Pessoa**, referente ao Pregão Eletrônico 2016/032854, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E/OU INSTITUIÇÃO FORMADORA SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.



4. Contudo, apresentou o ofício 0190/2018-CODEA/SEDUC da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, a qual confirma que o **CENTRO DE APOIO SOCIAL E DE ANIMAÇÃO MISSIONARIA – CASAM**, foi a vencedora do item 01 no valor de 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), referente ao Pregão Eletrônico 20180012, e requer que seja realizada garantia de 5% (cinco por cento), juntamente, cópia da proposta de preço referente ao Processo licitatório 005/2018 - Pregão Eletrônico 001/2018. Apresentou ainda proposta de preços do **CENTRO DE APOIO SOCIAL E DE ANIMAÇÃO MISSIONARIA – CASAM** referente ao Processo 2016/032854 – Pregão Eletrônico 09025/2016, endereçado a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Educação.

DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA

Analisado todo material apresentado diante da diligência realizada para esclarecer os Atestados de Capacidade Técnica da empresa **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ 22.527.999/0001-64, não conseguimos encontrar qualquer critério sobre os atestados apresentados ou serviços realizados da referida empresa junto ao **CENTRO DE APOIO SOCIAL E DE ANIMAÇÃO MISSIONARIA – CASAM** e **AG SOLUÇÕES E GESTÃO EMPRESARIAL**, que guardem similaridade ou compatibilidade com os serviços requisitados pelo Conselho (CRO/CE).

Em todas as demonstrações que foram executados os serviços referentes a área de licitações, estes decorreram de tarefas para participação em processos licitatórios, como organização de documentos, elaboração de propostas, participação a oferta de lances junto a órgãos públicos sejam dentro ou fora do Estado do Ceará. Não tendo sido comprovado que empresa **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**, tem especialidade em conformidade as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, quais sejam; **Assessoria e consultoria no planejamento das despesas (contratações públicas, aquisições e serviços, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais leis pertinentes); Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, pedidos de esclarecimentos, respostas a recursos administrativos interpostos e Orientação aos agentes administrativos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações para atendimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.** Portanto, em razão da ausência dos requisitos necessários fica a empresa **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP** na condição de INABILITADA.

Fortaleza-CE, 12 de setembro de 2022.

Karisie Figueirêdo Jorge
Presidente da Comissão de Licitação